LEI Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera a tarifa de cotação do Impôsto de Licença para comércio ambulante.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Impôsto de Licença, criado pelo Decreto-lei nº 5, de 31/12/1940, e alterado pelos Decretos-leis números 8, da mesma data, e 117, de 29/10/1946, na parte que se refere ao comércio ambulante, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

Vendedores ambulantes de:

a) - animais, tendo documento dos mesmos, por cabeça	Cr$	5,00
b) - bilhetes de loterias, por ano . . .	Cr$	600,00
c) - comércio ambulante de tecidos em geral, por ano	Cr$	10.000,00
d) - comércio ambulante não compreendido na letra "c" e dos quais não haja estabelecimento de venda no Município	Cr$	6.000,00
e) - comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e "d", a juizo do Prefeito, por ano, de Cr$ 100,00 a . .	Cr$	6.000,00.

§ Único - Ficam isentos do Impôsto de Licença os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, considerados inválidos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de dezembro de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL,
29 de dezembro de 1952.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor.

DEIP